



Processo : TC-004237.989.22-3
Entidade : Prefeitura Municipal de Cerquillo
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito : Sr. José Roberto Pilon
CPF nº : 027.189.898-40
Período : 1/1/2022 a 31/12/2022
Relatoria : Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução : UR-9-Sorocaba / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização da Seção UR-9.4,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Roberto Pilon, responsável pelas contas em exame e atual prefeito (**Doc. 1**). A declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no (**Doc. 2**).

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);



6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007194.989.22-4);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	44.024	2022
Densidade demográfica ¹	349,72	2022
Extensão territorial ¹	127,803 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2022
Arrecadação Municipal ²	R\$ 259.002.180,28	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 221.061.797,94	2022

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 17/8/2023).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (Doc. 3) e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 17/8/2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	B	C+	C+
i-Planejamento	B+	B	C	C
i-Fiscal	B+	B	B	B
i-Educ	C+	C+	C+	C
i-Saúde	B+	C+	C+	B
i-Amb	B	C	C+	C
i-Cidade	C+	C	C	C
i-Gov-TI	A	A	A	A



A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	5,46%	7,64%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,99%	8,03%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	DESAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,79%	40,52%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	25,39%	23,57%
ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	99,21%	86,81%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	99,21%	90,25%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	SIM	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	32,82%	29,89%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte	Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:



Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007190.989.20-2	Pendente ¹	Favorável com recomendações e determinações	Prejudicado
2020	003207.989.20-3	24/05/2022	Favorável com advertência e determinação	Prejudicado
2019	004859.989.19-6	16/04/2021	Favorável com recomendações e determinações	Prejudicado

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: Março	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	1/2022
TC e evento da juntada	TC-007194.989.22-4, evento 11
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none">- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos expirado desde 2018;- Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) são depositados indevidamente em corpos hídricos;- O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade com a Lei nº 11.445/2007, art. 8º, § 5º;- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde).

Ressaltamos que tais falhas reforçam a necessidade de correções/melhorias identificadas no **i-Amb/IEG-M**, consoante exposto no **item B.5** deste relatório.

¹ Interposta peça intitulada Recurso Ordinário, recebida e processada como Pedido de Reexame, nos autos do TC-010510.989.23-9.



Mês: Abril	Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº	2/2022
TC e evento da juntada	TC-007194.989.22-4, evento 30
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none">- O Monitor de Transporte Escolar não estava uniformizado ou identificado por meio de crachá, bem como não possuía a listagem atualizada dos alunos e contato dos responsáveis;- O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado não correspondia ao exercício;- O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;- Não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação;- Os bancos/assentos não estavam em boas condições, sem rasgos e/ou ferragem aparente;- Os pneus do veículo inspecionado não se encontravam em condições aceitáveis de utilização;- Presença de torneira quebrada em bebedouro;- Chuveiros instalados precariamente nos banheiros;- Não havia AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na Unidade Escolar visitada;- A unidade escolar não possui quadra esportiva coberta;- Presença de traves sem fixação e de traves improvisadas na quadra;- Nem todos os dias são servidas refeições. Parte dos dias são servidos apenas lanche;- Merendeira sem o devido sapato antiderrapante, em inobservância ao artigo 12 da Portaria CVS nº 05, de 09/04/2013;- A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;- Número insuficiente de equipamentos de informática disponíveis aos professores;- Mobiliários do refeitório em condições precárias de conservação;- Azulejos faltantes na cozinha;- Ausência de <i>pallets</i> para armazenar os alimentos na cozinha;- Biblioteca desativada.

Ressaltamos que tais falhas reforçam a necessidade de correções/melhorias identificadas no **i-Educ/IEG-M**, consoante exposto no **item B.3** deste relatório.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Muito embora o sistema esteja regulamentado, os relatórios apresentados são meramente informativos, posto que gerados pelo sistema contábil da Municipalidade, não contendo apontamentos advindos de um efetivo acompanhamento das políticas públicas implantadas, consoante exemplo juntado nestes autos (**Doc. 5**). Não há, inclusive, no relatório anexado, identificação do signatário.

Salientamos, ainda, o fato de o responsável pelo Controle Interno exercer cumulativamente o cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (agente político), ocasionando eventual conflito de interesses (**Doc. 6**). Citadas funções possuem escopos absolutamente diversos, em potencial prejuízo ao princípio da eficiência e da segregação de funções.

Dessa forma, resta parcialmente descumprido o disposto no artigo 66 das Instruções TCESP nº 1/2020, comprometendo o pleno atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim ao parágrafo único do artigo 54 e ao artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica desta Corte.

Concorre para a situação anotada no parágrafo anterior a não elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno (**Questão 16.6 do i-Plan**), bem como os apontamentos contidos no item **C.1.10.2** deste laudo.

Ressaltamos, ademais, que tais questões evidenciam situação recorrente nas Contas do Órgão, tendo sido objeto de apontamentos nos relatórios da Fiscalização dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 (TC-004518.989.18-1, TC-004859.989.19-6, TC-003207.989.20-3 e TC-007190.989.20-2, respectivamente) e motivo de recomendação em Parecer Prévio.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:



B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	B+	B	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação de maior parte da classe trabalhadora no debate (questão nº 1.3 do I-Planejamento);
- A Prefeitura Municipal realizou levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento. No entanto, os diagnósticos não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias, prejudicando a eficácia no levantamento realizado (questão nº 2.3 do I-Planejamento);
- A Administração Municipal não possui mecanismos que permitam o monitoramento da execução das demandas originárias da participação popular com potencial prejuízo à transparência no tratamento dado às possíveis demandas ou sugestões recebidas da Sociedade Civil (questão nº 4 do I-Planejamento);
- Nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores das peças de planejamento do Município (questão nº 6 do I-Planejamento);
- Nem todos os programas finalísticos do Plano Plurianual articularam um conjunto de ações que concorressem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade (questão nº 7.1 do I-Planejamento);
- A Municipalidade não possuía estrutura administrativa voltada ao planejamento (Questão nº 14 do I-Planejamento);

- O Plano Diretor do Município estava desatualizado, contrariando o artigo 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (questão nº 20.2 do I-Planejamento).

Tais lacunas acabam demonstrando a elaboração meramente formal das peças de planejamento, não refletindo, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe, impactando negativamente na execução finalística dos programas governamentais.

Os apontamentos acima demonstram a fragilidade da estrutura municipal no correspondente setor, resultando na elaboração meramente formal das peças de planejamento, as quais não refletem, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe, impactando negativamente na execução finalística dos programas governamentais, conforme observamos nos **itens B.3, B.5 e B.6** deste laudo.

Referidos desacertos impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável **nºs 16.6 e 16.7**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “F.1.” do presente relatório.

As questões retro evidenciam, ainda, a falta de investimentos no Sistema de Controle Interno do Órgão, como se verifica nas correlatas questões do IEG-M. Vejamos:

- O Sistema de Controle Interno **não** exerce as seguintes funções Constitucionais/Legais (questão nº 16.2.1 do I-Planejamento):
 - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados (artigo 74, inciso II, da CF);
 - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município (artigo 74, inciso III, da CF e artigo 59, inciso II, da LRF);
 - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados (artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993);
 - Acompanhar as metas de *superávit* orçamentário, primário e nominal (artigo 59, inciso I, da LRF);
 - Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções nºs 40 e 43/2001, do Senado (artigo 59, inciso II, da LRF);

- Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (artigo 59, inciso II, da LRF);
- Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV da LRF);
- Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes (artigo 59, inciso VI, c.c. artigo 44, ambos da LRF), considerando exceção quanto a autorização através de lei municipal, que permita a destinação para o regime próprio de aposentadorias e pensões dos servidores;
- Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais (artigo 59, inciso VI, da LRF);
- Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964).
- O responsável pela UCCI (Unidade Central de Controle Interno) ocupa cargo efetivo e exerce a função de forma não exclusiva (questões nºs 16.4.1.1 e 16.4.1.1.1 do I-Planejamento);
- Não houve a elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, indicando que as ações desenvolvidas são caracterizadas por um controle posterior a realização a ilegalidades e irregulares, comprometendo a efetividade do Sistema de controle e gestão pública (questão nº 16.6 do I-Planejamento).

Registramos que há apontamentos sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2018, 2019, e 2021 (TC-004518.989.18-1, TC-004859.989.19-6 e TC-007190.989.20-2, respectivamente) e ainda recomendação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no **item F.2** deste relatório.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C+	C+	C+	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida no exercício em exame, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em creche foram atendidas (questão nº 1.15 do I-Educ);
- A Prefeitura Municipal informou que havia alunos de creche e dos anos finais do ensino fundamental que possuíam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino (questões nºs E1.10, E1.10.1 e E4.12.1 do I-Educ);
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15, bem como na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE (questão nº E5 do I-Educ);
- Nem todos os professores de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental possuíam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação (questões nºs 2.4, E2.7, 3.2 e E3.6 do I-Educ);
- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola e anos iniciais e finais do ensino fundamental como temporários (questões nºs E1.6, E2.6, E3.5, E4.5 do I-Educ);

- Menos de 50% dos estabelecimentos de pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental possuem turmas em tempo integral (questões nºs E2.8, E2.5, E3.9 e E3.3 do I-Educ);
- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e anos iniciais e finais do ensino fundamental concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2022 (questões nºs E2.9, E2.3, E3.10, E3.1, E4.10 e E4.1 do I-Educ);
- A Prefeitura Municipal possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental (questões nºs 3.18, E3.10, E3.11, E3.4, 4.17, E4.10, E4.11 e E4.4 do I-Educ);
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos iniciais e finais do ensino fundamental possuem laboratório de informática (questões nºs E3.3, E3.4, E4.3, E4.4 do I-Educ);
- A Prefeitura Municipal informou que possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação (questões nºs 13.1.2 e 13.1.2.1 do I-Educ);
- Nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso, não oferecendo segurança às crianças que fazem uso do meio de transporte escolar (questão nº 13.1.3 do I-Educ).

Com base nos dados do IEG-M e coletados junto à Origem durante a validação das informações, constatamos demanda reprimida na rede municipal de ensino, conforme abaixo (questão nº 1.15 do I-Educ):

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	-1761	1480	-281

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada 2/2022, descrita no **item A.4** deste relatório, evidencia falhas que corroboram o anteriormente exposto.

Conforme nova visita realizada por esta fiscalização, as seguintes falhas remaneceram:

- O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado não correspondia ao exercício;
- Os bancos/assentos não estavam em boas condições, sem rasgos e/ou ferragem aparente;
- Os pneus do veículo inspecionado não se encontravam em condições aceitáveis de utilização;
- Não havia AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na Unidade Escolar visitada;

- Azulejos faltantes na cozinha;
- Ausência de *pallets* para armazenar os alimentos na cozinha.

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01319702241

PLACA: **EZK6J01** | EXERCÍCIO: 2022

ANO FABRICAÇÃO: 2022 | ANO MODELO: 2023

NÚMERO DO CRV: 223520347350

CATEGORIA: OFICIAL

POTÊNCIA/CILINDRADA: 156CV/****

MOTOR: 92499901392173 | CMT: 9.4 | EPI-OS: 2

CARROCERIA: NÃO APLICAVEL

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DE SAO PAULO SP

CPF / CNPJ: 46.384.111

LOCAL: SAO PAULO SP

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO DO 5º
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR PEL
*	*	*

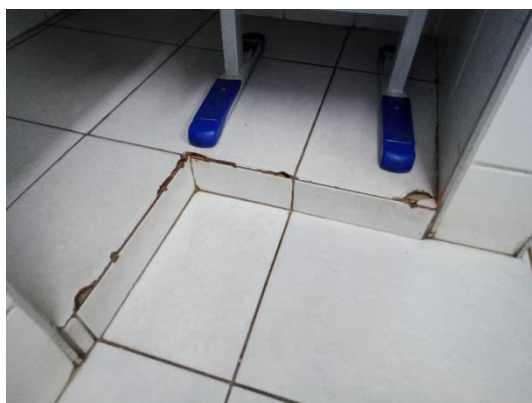
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) não corresponde ao exercício em curso



Bancos rasgados



Pneus em condições precárias



Azulejos danificados na cozinha



Ausência de *pallets* na despensa

No entanto, no momento da visita à escola, presenciamos a entrega de mesas novas para o refeitório:



Entrega de mesas novas para o refeitório

Além disso, observamos falhas na gestão de pessoal, visto que 23,49% do quadro de professores de creche, 71,62% dos professores de pré-escola, 42,21% dos professores dos anos iniciais e 39,68% dos professores dos anos finais do ensino fundamental são temporários, contrariando o recomendado

pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (questões nºs E1.6, E2.6, E3.5, E4.5 do I-Educ).

Referidas irregularidades denotam inobservância ao princípio da eficiência na gestão da coisa pública e decorrem, dentre outros motivos, das graves falhas no planejamento do órgão, conforme tratado no **item B.1** deste relatório, influenciando na baixa efetividade do Ensino na Prefeitura. Nesse sentido, salientamos a obtenção de nota “C” nas duas dimensões do IEG-M ora mencionadas.

Registramos que há apontamentos sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 (TC-004518.989.18-1, TC-004859.989.19-6, TC-003207.989.20-3 e TC-007190.989.20-2, respectivamente) e ainda recomendação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no **item F.2** deste relatório.

Por fim, com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs **4.1, 4.2 e 4.a**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no **item F.1** do presente relatório.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	B	C	C+	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida no último exercício avaliado, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendação** desta Corte de Contas, consoante o exposto no **item F.2** deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- O cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal não é avaliado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (Questão nº 5.1 do I-Amb);
- Nem todos os veículos municipais receberam manutenção preventiva no prazo estipulado pelo cronograma (Questão nº 5.2 do I-Amb);
- A Prefeitura Municipal não possui ações e medidas de contingenciamento específicos para provisão de água potável na rede municipal da Atenção Básica da Saúde (Questões nºs 7.0 e 7.2 do I-Amb);
- O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas (Questão nº 12.3 do I-Amb).

Tais ocorrências denotam inobservância ao princípio da eficiência na gestão da coisa pública, e apontam deficiências no setor de planejamento do Órgão, conforme abordado no **item B.1** deste relatório.

Registramos que há apontamentos sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021 (TC-003207.989.20-3 e TC-007190.989.20-2, respectivamente) e ainda recomendação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no **item F.2** deste relatório.

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável **nºs 11.6, 12.4, 12.5 e 16.6**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no **item F.1** do presente laudo.

Nesse contexto, as Fiscalizações Ordenadas, descritas no **item A.4** deste relatório, evidenciam falhas que corroboram o anteriormente exposto, tendo em vista, exemplificativamente, a seguinte questão:

- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos expirado desde 2018.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C+	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos três últimos exercícios avaliados evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendação** desta Corte de Contas, consoante o exposto no **item F.2** deste relatório.

Acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal, contrariando o disposto no artigo 10, inciso I; e artigo 22, inciso II, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Questão nº 10.1 do I-Cidade);
- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2022, contrariando o disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Questão nº 10.2 do I-Cidade);
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Questão nº 13 do I-Cidade);
- A Prefeitura não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Questão nº 8.0 do I-Cidade);
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estavam devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições

adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Questão nº 14.0 do I-Cidade);

- Nem todas as vias públicas no Município tinham manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (Questão nº 15.0 do I-Cidade).

Registramos que há apontamentos sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 (TC-004518.989.18-1, TC-004859.989.19-6, TC-003207.989.20-3 e TC-007190.989.20-2, respectivamente) e ainda recomendação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no **item F.2** deste relatório.

Diante do exposto, as ocorrências relatadas denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados, com possível impacto no atingimento das metas **nºs 11.2, 11.7 e 17.14** dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no **item F.1** do presente relatório.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal² (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AudeSP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 208.559.790,76	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 197.049.454,62	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.805.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 330.048,76	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 9.035.384,90	4,33%

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	4,33%	7,09%
2021	Superávit de	7,64%	8,03%
2020	Superávit de	5,46%	6,99%
2019	Superávit de	2,07%	4,87%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

² Vide **Doc. 7**.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 39.235.368,65	R\$ 28.389.170,09	38,21%
Econômico	R\$ 31.665.054,36	R\$ 20.968.131,76	51,02%
Patrimonial	R\$ 149.183.942,79	R\$ 121.711.875,65	22,57%

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	379.375,45	519.275,60	-26,94%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	379.375,45	519.275,60	-26,94%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	379.375,45	519.275,60	-26,94%

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 3.859.309,81 ao longo do período (**Doc. 8**).

Consignamos o parcelamento de dois precatórios em 2020, com aprovação da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, nos termos do § 20 do artigo 100 da Carta Magna (**Doc. 11**). Ao final do exercício em exame, o saldo pendente era de R\$ 379.375,45, a serem pagos em 3 parcelas anuais remanescentes.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado ³
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Sim

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapas de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 3.991.220,45
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 247.464,81
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 3.859.309,81
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 379.375,45

³ Trata-se de Município enquadrado no Regime Ordinário de pagamento de precatórios.



C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 90.298,25 (**Doc. 8**).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado ⁴
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

⁴ Não apuramos dívida com Requisitórios de Baixa Monta ao final do exercício.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo - Fapem, cujas contas estão abrigadas no **TC-002727.989.22-0**.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (**Doc. 12**).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei -, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do <i>déficit</i> atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Não ⁵
04	O plano de equacionamento do <i>déficit</i> atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF (2,00%).

⁵ Conforme item D.5 do relatório das Contas do RPPS, abrigado nos autos do TC-002727.989.22-0.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 88.750.533,87, o que representa um percentual de 40,57%.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (**Doc. 13**):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.524	1605	999	1073	525	532
Em comissão	121	123	100	109	21	14
Total	1645	1728	1099	1182	546	546
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	314		Prejudicado*		Prejudicado*	

* Análise prejudicada, tendo em vista a pendência na remessa de informações ao Sistema Audep – Fase III (**Doc. 14**).

No exercício examinado foram nomeados 23 servidores para cargos em comissão (**Doc. 15**).

Verificamos, primeiramente, a inexistência de descrição legal das atribuições para os referidos cargos comissionados (**Doc. 16**). Assim, entendemos que os cargos abaixo especificados não possuem as características



de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal):

Ademais, os requisitos definidos em legislação local para diversas funções exigem a mera comprovação de “experiência na área”, conforme destacamos no quadro a seguir:

Cargo	Atribuições definidas	Requisitos	Doc. 16 (fls.)
Chefe de Manutenção e Controle de Frota	Não	Experiência na área	5
Coordenador da Cozinha Piloto	Não	Experiência na área	5
Coordenador de Cultura	Não	Experiência na área	5
Coordenador de Limpeza Pública	Não	Experiência na área	6
Coordenador de Máquinas e Veículos	Não	Experiência na área	6
Coordenador de Apoio Operacional	Não	Experiência na área	6
Agente de Crédito	Não	Experiência na área	6
Assessor de Relações Políticas	Não	Experiência na área	6

Reiterados pronunciamentos desta E. Corte de Contas⁶ vêm indicando que os cargos em comissão devem ser utilizados em posições estratégicas e imprescindíveis para potencializar e elevar o nível da gestão pública. Sendo assim, o simples fato de constar na nomenclatura os termos “Chefe”, “Diretor” ou “Assessor” não legitima os cargos, que devem ter suas atribuições compatíveis com chefia, direção ou assessoramento, o que não verificamos nos casos em tela.

Ressaltamos a reincidência da situação em relação aos exercícios anteriores (vide contas de 2018, 2019, e 2021 – TC-004518.989.18-1, TC-004859.989.19-6 e TC-007190.989.20-2, respectivamente).

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou, por amostragem, as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando a seguinte falha:

Detectamos ausência de excepcionalidade e transitoriedade inerentes às contratações temporárias de professores, em potencial desatendimento ao

⁶ TC-003442/026/07; TC-003397/026/07; TC-000247/026/08; TC-000364/026/08 e TC-000378/026/08.



artigo 2º da Lei Municipal nº 1.365, de 21 de junho de 1989, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.495, de 16 de abril de 2003 e 3.362, de 04 de agosto de 2020 (**Doc. 17**).

Nesse sentido, verificamos as correspondentes justificativas (**Doc. 24**) que consideramos insuficientes para a comprovação da necessidade das 395 contratações por tempo determinado de professores efetivadas em 2022 (**Doc. 18**).

Aludida prática revela-se costumeira, demonstrando a necessidade permanente dos referidos profissionais e o insuficiente provimento de cargos públicos para respectiva área, conforme quadro a seguir:

Exercício	TC	Contratações por Tempo Determinado - Educação
2021	TC-007190.989.20-2	261
2020	TC-003207.989.20-3	321
2019	-	546
2018	TC-025483.989.19-0	472
2017	TC-025113.989.18-0	504

C.1.10.2. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PAGAMENTOS POR RPA)

Anotamos a existência de contratações de profissionais autônomos para prestação de serviços em diversas secretarias municipais (**Doc. 20**), cujas respectivas despesas foram realizadas no elemento 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor total de R\$ 319.082,14 (**Doc. 21**).

Observamos, ainda, tratar-se de prática recorrente, conforme verificado na análise das Contas da Prefeitura Municipal em exercícios anteriores (TC-006761.989.16-9 – Evento 75.7, TC-004518.989.18-1 – Evento 79.18, TC-004859.989.19-6 – Evento 49.20, TC-003207.989.20-3 – Evento 48.24 e TC-007190.989.20-2 – Evento 48.31).

Além disso, a ausência de contabilização dos respectivos valores como “Outras Despesas de Pessoal”, em desatendimento ao estabelecido no § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudica a apuração dos gastos efetivamente despendidos pelo Órgão e do atendimento aos limites legalmente impostos.



C.1.10.3. PAGAMENTO RECORRENTE E EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

Apuramos um dispêndio parcial⁷, no exercício em análise, de R\$ 2.197.061,18 correspondente ao pagamento de 95.313,86 horas extras assim distribuídas no período:

Mês	Pagamento Total	Total de Horas Extras (R\$)
Janeiro	231.115,48	10.823,50
Fevereiro	178.372,68	7.997,19
Março	208.852,01	9.018,39
Abril	233.414,81	10.106,33
Mai	291.276,30	12.405,90
Junho	250.858,62	10.872,54
Julho	Não informado	Não informado
Agosto	242.098,16	10.300,71
Setembro	Não informado	Não informado
Outubro	268.766,34	11.719,84
Novembro	292.306,78	12.069,46
Dezembro	Não informado	Não informado
Total Geral	2.197.061,18	95.313,86

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (**Doc. 18**).

Parte significativa desses pagamentos ocorreram de forma recorrente e em quantidades de horas/mês elevadas (74.417,13 horas⁸ - **Doc. 23**)⁹ conforme registros e análises individualizadas arquivadas nesta Unidade Regional de Sorocaba¹⁰.

A título ilustrativo, destacamos as funções de governo e os cargos públicos de servidores públicos que mais registraram o recebimento de horas extras (acima de 44 horas mensais) no período (**Doc. 23**):

⁷ Ausência de informações relativas aos meses de julho, setembro e dezembro em razão de pendências na remessa de informações ao Sistema Audesp – Fase III (**Doc. 14**).

⁸ Números parciais tendo em vista a pendência na remessa de informações ao Sistema Audesp – Fase III (**Doc. 14**).

⁹ Este apontamento, acerca da habitualidade no pagamento de horas extras por parte do Município, teve embasamento na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943) que em seu art. 59 torna defesa a possibilidade de realização de horas extras acima de 02 (duas) horas diárias. Por conseguinte, tomando por base a média de 22 dias úteis ao mês, o total de horas extras pagas não poderia exceder a 44 horas mensais.

¹⁰ Deixamos de juntar a documentação relativa às análises individualizadas das ocorrências por conter dados pessoais de servidores públicos municipais (art. 47 da Lei nº 13.709/2018 - LGPD). No entanto, a questão foi objeto de orientação *in loco*.



Função de Governo	Cargo ocupado	Total de horas extras no exercício	AV%
SAÚDE		22.018,00	100%
	Motorista Veículos Leves	8.354,92	38%
	Motorista Veículo Pesado	6.710,50	30%
	Atendente	2.595,72	12%
	Enfermeiro II	2.033,30	9%
	Farmacêutico	1.057,02	5%
	Outros Cargos	1.266,54	6%
URBANISMO		17.227,98	100,00%
	Coveiro	6.951,00	40%
	Operário Serviços Gerais	3.937,36	23%
	Motorista Veículo Pesado	2.352,00	14%
	Mecânico	985,00	6%
	Auxiliar Escritório	930,26	5%
	Outros Cargos	2.072,36	12%
SEGURANÇA PÚBLICA		12.476,77	100%
	Guarda Municipal Classe II	8.426,25	68%
	Guarda Municipal Classe I	2.336,63	19%
	Outros cargos	1.713,89	14%
GESTÃO AMBIENTAL		10.386,67	100%
	Operário Serviços Gerais	5.442,95	52%
	Motorista Veículo Pesado	2.079,00	20%
	Tratorista	1.221,18	12%
	Outros cargos	1.643,54	16%
EDUCAÇÃO		7.550,77	100%
	Motorista Veículo Pesado	4.358,07	58%
	Motorista Veículos Leves	1.656,62	22%
	Auxiliar de Limpeza	1.024,50	14%
	Outros cargos	511,58	7%
DESPORTO E LAZER		4.254,16	100%
	Operário Serviços Gerais	3.013,62	71%
	Motorista Veículo Pesado	1.240,54	29%

Em atenção à requisição da Fiscalização, a Origem encaminhou o **Doc. 24**, que, em nosso entendimento, não esclarece ou justifica suficientemente os fatos ora descritos.



C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 3.369, de 17 de janeiro de 2020)	R\$ 8.824,46	R\$ 2.831,14	R\$ 22.061,20

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

De acordo com nossos cálculos, constatamos os seguintes pagamentos excessivos:

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Valor da fixação original:		R\$	8.824,46
Fixação revisada até o exercício anterior:		R\$	-
Percentual de revisão no exercício em exame:			0,00%
Fixação revisada para o exercício em exame:		R\$	-
Mês inicial da fixação revisada:			
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	R\$ 8.824,46	R\$ 9.197,42	R\$ 372,96
Fev	R\$ 8.824,46	R\$ 9.197,42	R\$ 372,96
Mar	R\$ 8.824,46	R\$ 9.197,42	R\$ 372,96
Abr	R\$ 8.824,46	R\$ 9.197,42	R\$ 372,96
Mai	R\$ 8.824,46	R\$ 9.197,42	R\$ 372,96
Jun	R\$ 8.824,46	R\$ 9.197,42	R\$ 372,96
Jul	R\$ 8.824,46	R\$ 9.197,42	R\$ 372,96
Ago	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -
Set	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -
Out	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -
Nov	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -
Dez	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -
Total	R\$ 105.893,52	R\$ 108.504,24	R\$ 2.610,72

Doc. 25 – fls. 1 e TC-007190.989.20-2 – Evento 48.20 – fls. 1



Assessor Jurídico¹¹

Valor da fixação original:	R\$	8.824,46		
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$	-		
Percentual de revisão no exercício em exame:		0,00%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$	-		
Mês inicial da fixação revisada:				
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças	
Jan	R\$ 8.824,46	R\$ 9.488,88	R\$ 664,42	
Fev	R\$ 8.824,46	R\$ 9.488,88	R\$ 664,42	
Mar	R\$ 8.824,46	R\$ 9.488,88	R\$ 664,42	
Abr	R\$ 8.824,46	R\$ 9.488,88	R\$ 664,42	
Mai	R\$ 8.824,46	R\$ 9.488,88	R\$ 664,42	
Jun	R\$ 8.824,46	R\$ 9.488,88	R\$ 664,42	
Jul	R\$ 8.824,46	R\$ 9.488,88	R\$ 664,42	
Ago	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Set	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Out	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Nov	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Dez	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Total	R\$ 105.893,52	R\$ 110.544,46	R\$ 4.650,94	

Doc. 25 – fls. 2 e TC-007190.989.20-2 – Evento 48.20 – fls. 3

¹¹ Recebe subsídios equiparados aos Secretários Municipais (artigo 2º da Lei Municipal nº 3.369/2020 – TC-007190.989.20-2, Evento 48.21).



Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Valor da fixação original:	R\$	8.824,46		
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$	-		
Percentual de revisão no exercício em exame:		0,00%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$	-		
Mês inicial da fixação revisada:				
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças	
Jan	R\$ 8.824,46	R\$ 10.718,64	R\$ 1.894,18	
Fev	R\$ 8.824,46	R\$ 10.718,64	R\$ 1.894,18	
Mar	R\$ 8.824,46	R\$ 10.718,64	R\$ 1.894,18	
Abr	R\$ 8.824,46	R\$ 10.718,64	R\$ 1.894,18	
Mai	R\$ 8.824,46	R\$ 10.718,64	R\$ 1.894,18	
Jun	R\$ 8.824,46	R\$ 10.718,64	R\$ 1.894,18	
Jul	R\$ 8.824,46	R\$ 10.718,64	R\$ 1.894,18	
Ago	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Set	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Out	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Nov	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Dez	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Total	R\$ 105.893,52	R\$ 119.152,78	R\$ 13.259,26	

Doc. 25 – fls. 3¹²

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços

Valor da fixação original:	R\$	8.824,46		
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$	-		
Percentual de revisão no exercício em exame:		0,00%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$	-		
Mês inicial da fixação revisada:				
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças	
Jan	R\$ 8.824,46	R\$ 9.342,95	R\$ 518,49	
Fev	R\$ 8.824,46	R\$ 9.342,95	R\$ 518,49	
Mar	R\$ 8.824,46	R\$ 9.342,95	R\$ 518,49	
Abr	R\$ 8.824,46	R\$ 9.342,95	R\$ 518,49	
Mai	R\$ 8.824,46	R\$ 9.342,95	R\$ 518,49	
Jun	R\$ 8.824,46	R\$ 9.342,95	R\$ 518,49	
Jul	R\$ 8.824,46	R\$ 9.342,95	R\$ 518,49	
Ago	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Set	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Out	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Nov	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Dez	R\$ 8.824,46	R\$ 8.824,46	R\$ -	
Total	R\$ 105.893,52	R\$ 109.522,95	R\$ 3.629,43	

Doc. 25 – fls. 4 e TC-007190.989.20-2 – Evento 48.20 – fls. 6

¹² A portaria de nomeação encontra-se encartada no **Doc. 6 – fls. 2** destes autos.

Sobreditas diferenças remuneratórias referem-se a quinquênios, sextas partes, abonos e adicionais pagos a servidores ocupantes de cargos de Secretário Municipal e Assessor Jurídico (equiparado a Secretário), em desatendimento ao art. 39, § 4º, da Constituição Federal e aos julgados dessa E. Corte de Contas¹³.

Verificamos, contudo, que a Origem regularizou aludidos pagamentos após a notificação dos responsáveis pelas contas do exercício de 2021, nos autos do TC-007190.989.20-2 (**Evento 35.13**). Naqueles autos, no bojo do voto do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Renato Martins Costa, houve determinação para oficiamento à Câmara Municipal de Cerquilha e ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção de eventuais providências que entenderem cabíveis sobre a questão (**Evento 95.3**).

Em face de tal decisão, houve a interposição de petição denominada “recurso ordinário”, em tramitação como pedido de reexame nos autos do TC-010510.989.23-9, pendente de julgamento.

C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta a seguinte Autarquia, além do Regime Próprio de Previdência (tratado no item C.1.7.3 deste relatório):

Autarquia	Balço Geral TC	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha – Saaec	002097.989.22-2	17.500.000,00	8,56%

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, **não** constatamos ocorrências dignas de nota.

¹³ Vide TC-010666.989.20-7, com sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	40.664.763,74	28,40%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	37.942.563,99	26,50%
DESPEZA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	37.942.563,99	26,50%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	41.849.092,72	94,79%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	41.849.092,72	94,79%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	41.849.092,72	94,79%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	39.043.852,02	88,44%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	39.043.852,02	88,44%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	39.043.852,02	88,44%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Verificamos, também, que ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício e para cobertura da parcela diferida, a ser empenhada, liquidada e paga até 30/04 do ano seguinte.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que no exercício de 2021 o Município **não** aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Consoante a citada Emenda e o Comunicado SDG nº 13, de 15 de março de 2023, **o ente deve complementar** na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Assim, constatamos o seguinte:

Emenda Constitucional nº 119/2022				
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)		Valor aplicado	Diferença a menor
2020	R\$	23.199.881,16	R\$ 23.203.790,36	Atingiu o mínimo
2021	R\$	29.603.661,19	R\$ 27.911.310,83	-R\$ 1.692.350,36
2022	R\$	35.796.798,76	R\$ 40.664.763,74	R\$ 4.867.964,98
Valor a complementar até 2023				Diferença complementada no período

Até o exercício de 2022, o ente complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao exercício de 2021, atendendo ao preceituado no artigo 1º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 119/2022.



D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Sim
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audeps de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não*
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Prejudicado

* Os cargos criados para implementação do serviço foram providos em 2023¹⁴.

A Prefeitura, por meio da Lei Municipal nº 3.471, de 14 de dezembro de 2022, concedeu abono aos profissionais da educação básica, visando compor o mínimo constitucional de 70%, não utilizando critério objetivo para apuração dos valores (**Doc. 26, fls. 1**).

Registramos que houve um crescimento relevante das receitas do Fundeb em relação aos exercícios anteriores e, também, em relação à previsão contida no orçamento do exercício.

No contexto explanado, a Prefeitura efetivou a concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter transitório e excepcional, não incorporando à remuneração dos servidores.

¹⁴ Doc. 26, fls. 1.



D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE?	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não ¹⁵
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, § 5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Prejudicado
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a

¹⁵ Vide item B.3. deste relatório.

infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

A análise sobre a supervisão do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual restou prejudicada, uma vez que a Origem informou não possuir comprovação documental acerca da atuação do CACS nessas questões (**Doc. 26, fls. 2**).

O aludido Conselho analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas (**Doc. 27**).

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	R\$ 39.991.761,09	28,85%
DESPEZA LIQUIDADA (mínimo 15%)	R\$ 39.986.343,73	28,84%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	R\$ 39.986.343,73	28,84%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, bem como deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, aprovando-o (**Doc. 28**).

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota no período em exame.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp/IEG-M, sem embargo das anotações nos itens C.1.10, C.1.10.2 e C.1.10.3, em relação à documentação pendente no Sistema Audesp – Fase III.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (**Doc. 29**):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

ODS: Metas 4.1, 4.2 e 4.a.

- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

ODS: Metas 11.6, 12.4, 12.5 e 16.6.

- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

ODS: Metas 11.2, 11.7 e 17.14

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, consoante anotado no **item A.5** deste laudo, constatamos desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2019	TC 004859.989.19-6	DOE 3/3/2021	Data do Trânsito em julgado 16/4/2021
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dê pleno atendimento ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, garantindo que todos os cargos em comissão possuam características de direção, chefia ou assessoramento (vide item C.1.10 deste relatório); - Adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, no que se refere à contratação de autônomos para funções de natureza permanente, em cumprimento ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal (vide item C.1.10 deste relatório); - Corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento (i-Planejamento), Educação (i-Educ) e Gestão de Proteção à Cidade (i-Cidade), garantindo assim maior efetividade dos serviços prestados pela Administração (vide itens B.1, B.3 e B.6 deste relatório). 			

Exercício 2018	TC 004518.989.18-1	DOE 04/06/2020	Data do Trânsito em julgado 20/07/2020
<p>Determinações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno (vide item A.5 deste relatório); - Corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M (vide itens B.1, B.3, B.5 e B.6 deste relatório); - Adote providências quanto à revisão de seu quadro de pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal (vide item C.1.10 deste relatório). 			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (<i>superávit</i>)	4,33%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,09%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado*
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável**
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim



ITENS	
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,57%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	28,40%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	94,79%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	88,44%
ENSINO - Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO - Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	28,85%

* O Município não tem parcelamentos de débitos de encargos.

** Sem embargo do anotado no item C.1.7.3 deste relatório.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCE-SP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO: Improriedades constatadas;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: Atendimento parcial à legislação de regência (reincidência);

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M): Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2022 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; irregularidades remanescentes de Fiscalizações Ordenadas; insuficiência de vagas em creches; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2022 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M): Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA: Providências insuficientes do Executivo para equacionamento do *déficit* atuarial;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Cargos em comissão não revestidos das características próprias da espécie (reincidência);

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO: Contratações excessivas, sem apresentação de justificativas ou demonstração de excepcionalidade e transitoriedade (reincidência);

C.1.10.2. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PAGAMENTOS POR RPA): Contratação direta de pessoal sem a observância das formalidades próprias da espécie;

C.1.10.3. PAGAMENTO RECORRENTE E EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS: Justificativas e controles insuficientes quanto ao pagamento das horas extras;

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Pagamentos a maior a ocupantes de cargo de Secretário Municipal e equiparado;

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB: Não implementação, no exercício analisado, dos serviços de psicologia educacional e social;

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: Descumprimento do percentual mínimo de oferecimento de educação em tempo integral;

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO: Prejuízo à análise da fiscalização por insuficiência de informações prestadas pela Origem;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Potencial não atingimento de metas;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e a Recomendações desta E. Corte.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba-UR-9



À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.4 - Sorocaba, 6 de outubro de 2023

Francisco José Mendes Rossi
Agente da Fiscalização